

C.D.P.

24

maio

57.

Ilmo. Sr.
Luís Henrique Dias Tavares
CRINEP
Caixa postal, 954
Salvador - BAHIA

nº 301/57

Luís Henrique,

Recebi sua carta do dia 14 e também a correspondência enviada ^{vt} início do mês.

Devo informar que verificamos "a legislação federal nos Subsídios", já foi tudo resolvido. A legislação está toda colada e pronta para a tipografia faltando decisão de Dr. Péricles quanto à escolha da tipografia.

Agradeço em nome de Dr. Afrânio, Irene e Hadjine a referência feita por você no Seminário de Antropologia e achei muito interessante a sugestão para futuras pesquisas em literatura de ficção baiana. Todavia isto tem que ser deixado para muito mais tarde.

Estamos bem instalados aqui no Centro, mas naturalmente ainda em fase de adaptação.

Conte-me dos progressos do seu serviço.

Até breve

Regina Helena Tavares
Responsável pelo Serviço de Bibliografia

Sr. Luis Henrique Tavares
Rua Franco Velasco, 6 apt. 3
Salvador - BAHIA

Sr. Luís Henrique,

Recebi sua carta do dia 27, o material enviado junto, e também o que veio com data de 4 de junho.

Resolvemos só incluir no nosso trabalho a legislação referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do ano em curso, pois senão este trabalho nunca ficará pronto. Aliás, eu particularmente sou de opinião que não se deveria ter incluído a legislação de 1957 e sim deixá-la para posterior publicação. Porém agora, já não se pode remediar pois os originais já estão na tipografia aguardando para serem definitivamente impressos, que se decida quanto a apresentação tipográfica "lay out" etc. O que acabo de dizer não significa que você deixe de mandar a legislação, pode continuar.

Dr. Péricles mostrou-me a compilação das "Reformas de Ensino" que você mandou mimeografar para distribuição, parabens pela iniciativa, porém não se se essa divulgação não retirará o "ineditismo" do nosso trabalho, o que pensa sobre isso?

Quero lhe informar que soube que Dr. Anísio está muito satisfeito com a sua atividade e que gostou muito da ficha que você elaborou para o levantamento das Instituições de Ensino. Ainda não a vi, peço que me mande um exemplar. Amanhã será feita a pesquisa na B.N. sobre os jornais mencionados na sua carta depois direi alguma coisa sobre o assunto.

Gostaria que você examinasse a possibilidade de conseguir fotografias ou reproduções dos educadores baianos, dos governadores das províncias, das instituições educacionais, pois estamos pensando em ilustrar a obra, o que muito a valorizará e a tornará menos severa e mais agradável.

É quasi certa a minha partida em julho para a Europa com uma bolsa de estudos da UNESCO, onde ficarei seis meses. O Serviço de Bibliografia vai ficar um pouco abandonado pois Hadjine também vai a Europa. Todavia os trabalhos estão bem encaminhados e quanto ao da Bahia ficará sob a responsabilidade de Dr. Afrânio e de Irene.

Até a próxima,

Regina - H. Tavares

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1957

Nº M 129/57

Do Coordenador da
Divisão de Documentação e Informação Pedagógica

Ao Diretor do I N E P.

Assunto: "Deodoro - A espada contra o Império" de R. Magalhaes Junior (Cia. Editora Nacional)

Senhor Diretor:

1 - A Cia. Editora Nacional, em carta de 28 de junho último, apresenta um exemplar de obra em epigrafe, solicitando a aquisição de exemplares com o desconto habitual. Esclarecendo os méritos do livro diz a editora que é "trabalho de mais alta significação cultural, elaborado por um critério moderno de pesquisa e de interpretação de fatos e documentos". Em despacho V.S. remeteu o expediente ao CBPE, pedindo especial atenção desta Divisão.

2 - Enviada a exame do especialista no ensino de história do CBPE, Prof. Guy de Holanda, a obra foi pelo mesmo considerada de interesse limitado "a bibliotecas de estabelecimentos de ensino superior". (Paracer anexo).

3 - Sob o ponto de vista de documentação e contribuição aos estudos brasileiros, esta Divisão, depois de minuciosa leitura do livro, tem algumas considerações a formular.

4 - A extensão do texto, o vasto material utilizado e a excelente apresentação da obra, não dificultam a classificação no gênero em que ela realmente se enquadra. Trata-se de crônica histórica, com todas as saborosas características que a distinguem da historiografia científica. O estilo da linguagem, e a reprodução de largas reportagens são típicas do gênero.

Dr. Anísio Teixeira, diretor
Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos
Ministério da Educação e Cultura
Nesta

5 - O critério de escolha do rico documentário compulsado, a arbitrária mistura de obras sérias com fantasias recolhidas na tradição lendária dos episódios, revelam que o autor é aí o mesmo famoso teatrólogo que adaptou passagens históricas ao êxito da cena. A invariável predominância dos fatos na sua movimentação exterior e superficial, não dá ao autor ensejo a interpretações e estudos de profundidade. As citocentas páginas dos volumes escorregam, agradavelmente, num enredo mantido sempre com o objetivo de não perder a atenção e o aplauso do espectador. É trabalho que tem o mérito de facilmente se adaptar a peça de teatro ou produção cinematográfica.

6 - A figura do biografado abrangendo uma fase de decisivas definições do pensamento brasileiro, no século XIX, nenhuma densidade tem no livro a história das ideias que informaram a abolição, a república, a revolução econômica, momentos coincidentes com a vida e a ação política do Marechal Deodoro.

7 - A literatura histórica brasileira é rica em biografias monumentais como as que nos legaram Oliveira Lima e Joaquim Nabuco. Nesse modelo há toda uma série de livros em que não faltam grandes retratos psicológicos, interpretações sociológicas e acontecimentos marcantes, estudos e pesquisas de fundo. A biografia em exame não seguiu tal modelo. Constitue obra de divulgação em que as referências documentais e bibliográficas não obedecem a normas adotadas para facilitar o trabalho dos estudiosos.

8 - Com o parecer anexo e os comentários aqui apresentados está cumprido o despacho de V.S. na carta da Editora Nacional, de 28 de junho último.

Pericles Madureira de Pinho
Coordenador da Divisão

PMP/hos

Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais

31 de Julho

57.

Senhor Presidente da
Camara Municipal de
SANTOS - Sao Paulo

452/57

Exm^o Senhor:

O Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, a quem foi remetida, para estudar, a representação feita por essa ilustre corporação, em 25 de março do ano em curso, (Of. nº 331), ao Sr. Ministro da Educação e Cultura, concernente a execução do disposto no Art. 168, item II da Constituição Federal, tem a satisfação de informar, de ordem do Sr. Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos:

- 1^a) O Senhor Presidente da República não tem poderes constitucionais, nem o Ministério da Educação e Cultura, muito menos, para compelir as administrações estaduais e municipais a cumprirem o texto constitucional, na parte em exame;
- 2^a) Evidentemente, cabe aos Estados e ao Distrito Federal organizarem os seus sistemas de ensino (art. 171) e a União, o sistema federal de ensino e o dos Territórios (art. 170). Mas o sistema federal, terá, apenas, caráter supletivo, estendendo-se a todo o país nos estritos limites das deficiências locais (parágrafo único do art. 170).
- 3^a) À União, além da competência exclusiva de fixar as diretrizes e bases da educação nacional (art. 5^o, item XV, alínea d), compete, apenas, para desenvolvimento dos sistemas de ensino dos Estados e Distrito Federal, cooperar com auxílio pecuniário, o qual, em relação ao ensino, primário, provirá do respectivo Fundo Nacional (parágrafo único do art. 171).

Sem embargo dos esclarecimentos contidos nesta informação, poderá o Sr. Vereador Nelson Antunes Matos obter dados, quanto as providências tomadas por órgãos federais incumbidos de promover a ação supletiva da União, nos campos do ensino de grau médio e superior, notadamente na CAPES (Campanha de Aperfeiçoamento do Ensino de Nível Superior) no Conselho Administrativo do Fundo Nacional de Ensino Médio e na Campanha Nacional de Educandários Gratuitos.

Em nome do Sr. Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, são enviados, a essa corporação, de par com os cumprimentos mais cordiais, alguns exemplares de trabalhos realizados e editados no Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais.

Respeitosas saudações

Péricles Madureira de Pinho
(Diretor Executivo do CBPE)

Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais

31 de Julho de 57.

Senhor Presidente da
Camara Municipal de
SOROCABA - S. Paulo

Nº 453/57

Exm^o Senhor:

O Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, a quem foi remetido, para estudo, o Processo nº 214250/57 (MIIC), capeado pelo Proc. nº 70696/57 (MEC), relativo a requerimento feito e aprovado, nessa ilustre corporação, acerca da falta de cumprimento, por parte de industrias estabelecidas no município de Sorocaba, do disposto no Art. 168, item III da Constituição Federal, tem a honra de informar, de ordem do Sr. Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, o seguinte:

1 - O assunto do processo em causa ja foi examinado pelo INEP, no Processo nº 935/57, tendo sido, nessa ocasião, prestada a seguinte informação:

- 1 - Em 1953, foi constituída uma comissão, pela Portaria Ministerial nº 167, de 31 de março, para o fim especial de promover os estudos necessarios a regulamentação do inciso III do Art. 168 da Constituição Federal. A iniciativa do Ministerio da Educação surgiu de uma indicação da Assembleia Legislativa do Para, logo apoiada pelo INEP.
- 2 - Essa comissão, composta de representantes dos Ministerios de Educação e Cultura, do Trabalho, Industria e Comercio, da Agricultura e do Departamento Nacional do SENAI, instalou-se no dia 22 de abril do referido ano.
- 3 - Várias vezes reuniram-se os membros da referida comissão, onde foi feito o levantamento estatístico relativo a Empresas industriais, comerciais e agricolas existentes no país, para o fim de apurar-se a extensão, que deveria ter a aplicação da disposição constitucional em estudo, bem como a possibilidade de sua aplicação.
- 4 - Nos encontros da referida comissão, foi debatido e estudado o projeto de lei nº 1938 de 1951, em andamento na Camara dos Deputados, da autoria do deputado Paulo Abreu, instituindo o ensino primario gratuito nas empresas industriais, comerciais e agricolas, em que trabalhassem mais de 100 pessoas.
- 5 - Em reuniões sucessivas da dita Comissão foi debatido e aprovado um ante-projeto de lei em substituição aquela fixando principios, diretrizes e bases, para realização pelas empresas, em colaboração com o Estado, do preceito

constitucional em debate, sem se invadir a competência estadual no assunto, nos termos do disposto na Constituição Federal, letra d, item XV do art. 5º, combinado com o Art. 171.

- 6 - Por motivo da reforma ministerial, os trabalhos da Comissão, de que tratava a Portaria nº 167, já citada, foram suspensos, no dia 25 de junho de 1953, apresentando-se os relatórios dos trabalhos realizados, ao qual foi anexa minuta do ante-projeto acima citado.
- 7 - Instituída, pela Portaria nº 557 de 1 de agosto de 1953, a Assistência Técnica de Educação e Cultura (ATEC), foram cometidos a esta os estudos da matéria, de que foi objeto a Portaria Ministerial nº 167, de 31 de março de 1953. Em consequência, adotou-se, no novo estudo da Lei de Bases e Diretrizes, com referência a matéria contida no inciso III do Art. 168 da Constituição da República, o seguinte: "Art. 20: As empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalham mais de cem pessoas, deverão manter, por si ou mediante acordo com o poder público, o ensino primário gratuito para os seus servidores e filhos destes".
- 8 - Tal solução pareceu a mais adequada ao assunto, tendo-se em vista não só a diversidade de situações entre empresas agrícolas, industriais e comerciais, como a extrema variedade de casos e problemas peculiares a cada grupo, segundo a sua natureza, extensão, localização etc.
- 9 - Ademais, cumpre-se declarar, em adiantamento, que, afóra a inconveniência de se invadir a esfera de poderes privados, expressa na letra d, do inciso XV do Art. 5º da Constituição Federal, em combinação com o Art. 171, há ainda a considerar a impossibilidade da execução, pura e simples, do inciso III do Art. 168, em estudo, como se vê:
 - a) - uma empresa, seja ela qual for, de mais de 100 empregados, não poderá, senão excepcionalmente, estabelecer escola para atender aos que residem em pontos diversos, distantes da empresa, as vezes 2, 3 e mais quilômetros;
 - b) - o simples levantamento estatístico de dados relativos as residências dos empregados, confirmaria a impossibilidade da execução do dispositivo constitucional em causa, pois difícil seria recrutar-se todo o pessoal da empresa, entre gente do mesmo distrito ou bairro;
 - c) - no caso do Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre, Recife e outros centros demográficos densos, essa impossibilidade torna-se evidente, pelos motivos aduzidos nos itens precedentes.
- 10 - Eis por que afigura-se nos acertado aguardar-se a discussão, aprovação e sanção da Lei de Diretrizes e Bases, da

qual conste o dispositivo, a que fizemos menção acima.

Com êsses esclarecimentos, apresentamos a V. Ex^a, em nome do Sr. Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, cumprimentos mui cordiais, de par com as expressões de nosso acatamento e maior consideração.

Péricles Madureira de Pinho
(Diretor Executivo do CBPE)

